

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003178**  
**INTERESSADO: Colégio Einstein**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 10/10/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 149/2017****1. Histórico**

O **Colégio Einstein**, mantido pelo Centro Goiano de Educação e Cultura Ltda – ME, inscrito no CNPJ N. 05.606.283/0001-33, localizado na Rua 235-A, Quadra 138, Lote 01-E, Setor Bueno, em Goiânia - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02/03;
- ✓ Infraestrutura, fls. 04/05;
- ✓ Matriz curricular, fl. 06;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 07;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 08/11;
- ✓ Calendário escolar, fl. 12;
- ✓ Metragem dos espaços, fl. 13;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 14;
- ✓ Aproveitamento de estudos, fl. 15;
- ✓ Regimento escolar, fls. 16/46;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 47/67;
- ✓ Requerimento, fl. 68;
- ✓ Laudo técnico, fls. 69/70;
- ✓ CNPJ, fl. 71;
- ✓ Infraestrutura, fls. 72/73;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 74;
- ✓ Aproveitamento dos alunos, fl. 75/76;
- ✓ Educacenso 2016, fls. 77/78;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003178**  
**INTERESSADO: Colégio Einstein**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 10/10/2016**

- ✓ Nominata dos docentes, fl. 79;
- ✓ Resolução, fls. 80/81.

## **2. Análise**

O Colégio Einstein, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 640/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Colégio possui um acervo de 4699 livros, folhas 08/11.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 83 que trata da classificação do aluno que estiver fora do sistema educacional há mais de 2 anos. No regimento eles falam da suspensão mas não especificam quanto tempo a aluno permanece cumprido esta penalidade.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

## **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO N.: 201600044003178  
INTERESSADO: Colégio Einstein  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 10/10/2016

- **Recredenciar o Colégio Einstein**, mantido pelo Centro Goiano de Educação e Cultura Ltda – ME, inscrito no CNPJ N. 05.606.283/0001-33, localizado na Rua 235-A, Quadra 138, Lote 01-E, Setor Bueno, em Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** o Art. 83, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”*
  - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003178**  
**INTERESSADO: Colégio Einstein**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 10/10/2016**

003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 10 dias do mês de março de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVADO POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
EM 10 de março de 2017
ASSINADO POR <u>(Assinatura)</u>

  
**Sebastião Lázaro Pereira**  
Conselheiro Relator, “ad hoc”